



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



No nosso futuro somos nós que construímos

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 2015.

Aos vinte e três dias do mês de Março de 2015, tendo por local o setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Tomada de Preços Nº 003/2015, precisamente às 09h00min horas reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 0135/2013 de 06 de Junho de 2013, com a finalidade de analisar a documentação de habilitação e proposta referente a participação do referido edital. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, Lovani Isabel Dittrich e Luzimar de Lima. Dando abertura aos trabalhos fez se constar que demonstrou interesse em participar do referido certame as seguintes empresas: Hospitalares Comércio de Materiais Médico-Hospitalar e Fisioterapêutico Ltda- EPP de Santa Rosa-RS, SIDD Comércio Distribuidora de Medicamentos Ltda de Cachoeirinha – RS, Farmaded Produtos Hospitalares Ltda de Santa Rosa-RS, Medplus Comércio de artigos Médicos Ltda de Santa Maria - RS, Altermed Material Médico Hospitalar Ltda de Rio do Sul - SC, Isamed Materiais Médico Hospitalares Ltda-ME de Orleans – SC, Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda de Chapecó – SC e a empresa Cristiano Duarte-ME de Redentora – RS. Em análise inicial nas documentações das empresas com referência a habilitação a empresa Cristiano Duarte – ME apresentou certidão negativa de débitos municipais com data vencida ao da data de abertura do certame, por se tratar de empresa com benefícios da lei 123/2006 tendo a mesma prazo estabelecido em lei para a devida regularização, mesmo assim a mesma se absteve do prazo e ficando assim desabilitada, as demais empresas apresentaram-se em de acordo com o solicitado em edital. Dando sequência aos trabalhos foram analisadas as propostas das empresas habilitadas, já que a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não participa desta etapa do processo, pois a mesma não apresentou proposta juntamente com sua documentação. As demais propostas resultaram como vencedores de acordo com mapa comparativo em anexo. Houve empate no item 162 entre as empresas Medplus Comércio de artigos Médicos Ltda e Farmaded Produtos Hospitalares Ltda onde que através de sorteio de desempate resultou vencedora a empresa Farmaded Produtos Hospitalares Ltda. Todos os procedimentos de julgamento da referida Tomada de Preços se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada fiel, vai devidamente assinada para Parecer da Assessoria Jurídica.

Bom Progresso - RS, aos vinte e três dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Quinze.

\_\_\_\_\_  
Enio A. Hagge

\_\_\_\_\_  
Luzimar de Lima

\_\_\_\_\_  
Lovani I. Dittrich